PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 326/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais:

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8.968 em 09/06/89
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Previdência Social imóveis da municipalidade em pagamento de dívidas decorrentes de encargos sociais não recolhidos.

Art. 2º - A valoração dos imóveis a serem cedidos será objeto de estudos e fixação por uma comissão de avaliação composta por sete membros, sendo: três, representantes da Câmara Municipal; dois, representantes da Comunidade; e dois, representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos por esta; os representantes do Poder Executivo e da Comunidade serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, a quem caberá, ainda, designar o respectivo Presidente.

Art. 3º - Poderão ser cedidos imóveis em pagamento de débitos de competência até o mês de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

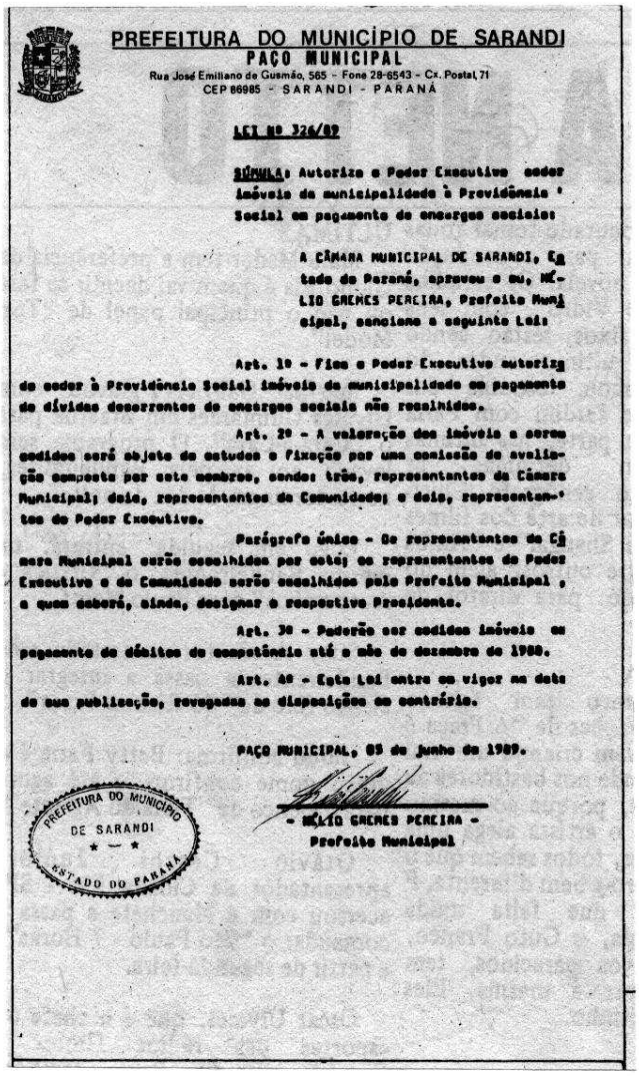
PAÇO MUNICIPAL, 05 de junho de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

L E I Nº 326/89 - Autoria Poder Executivo Municipal

Súmula - Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da Municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 326/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo ceder imóveis da municipalidade à Previdência Social em pagamento de encargos sociais:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, NÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ceder à Previdência Social imóveis da municipalidade em pagamento de dívidas decorrentes de encargos sociais não recolhidos.

Art. 2º - A valoração dos imóveis a serem cedidos será objeto de estudos e fixação por uma comissão de avaliação composta por cinco membros, sendo: três, representantes da Câmara Municipal; dois, representantes da Comunidade; e dois, representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos por esta; os representantes do Poder Executivo e da Comunidade serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, a quem caberá, ainda, designar o respectivo Presidente.

Art. 3º - Poderão ser cedidos imóveis em pagamento de débitos de competência até o mês de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de junho de 1989.

- NÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Aprovada em última discussão e aprovação neste Legislativo em data de 05/junho/1989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O JORNAL DE MARINGÁ - Órgão Oficial do Município-em data de 09/junho/1989, - Sexta-Feira-Ediçãão nº 8968-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*